

Dispõe sobre a fixação do valor de subsídio dos vereadores para a legislatura de 2017 a 2020, na forma estabelecida pelos incisos V, VI e VII do Art. 29, Art.29-A, Art.37, IX e Art.39 § 4° da Constituição Federal de 1988 e Emenda Constitucional n.º58, de 23 de setembro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO no pleno uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

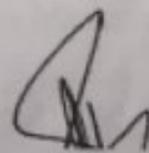
**Art. 1º** A remuneração mensal Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Baião, Estado do Pará, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 13.680,00 (Treze Mil Seiscentos e Oitenta Reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, 13º salário, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Baião, Estado do Pará, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, será de R\$ 9.576,00 (Nove Mil e Quinhentos e Setenta e Seis Reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, 13º salário, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** O Subsídio mensal dos Secretários Municipais de Baião, Estado do Pará, será de R\$ 4.104,00 (Quatro Mil Cento e Quatro Reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra remuneratória, exceto 13º salário.

**Parágrafo Único-** O servidor municipal nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

**Art. 4º-** Os subsídios que tratam os artigos anteriores poderão ser atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão e caráter geral anual.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

**Art. 5º**- Os subsídios que trata esta Lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional n.º41, de 19 de Dezembro de 2003.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de doação próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Baião.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, 09 de setembro de 2016.

**NILTON LOPES DE FARIAS**  
Prefeito Municipal